



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205 – Bairro: Centro – CEP: 37958-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (35) 3591-1555 – Fax: (35) 3591-1531
CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 2.040 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÃO E DE SUBVENÇÃO SOCIAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o executivo municipal, autorizado a conceder auxílio, contribuição e subvenção social, com base no exposto na consignação orçamentária e em respectivo crédito adicional, conforme quadro anexo.

Artigo 2º – A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que declare a entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fim lucrativo;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205 – Bairro: Centro – CEP: 37958-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (35) 3591-1555 – Fax: (35) 3591-1531
CGC 18.241.372/0001-75

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento do objetivo pactuado para o qual recebeu o recurso;

X – não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando a disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

§ 3º Atender ao disposto no artigo 2º da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua: Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205 – Bairro: Centro – CEP: 37958-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (35) 3591-1555 – Fax: (35) 3591-1531
CGC 18.241.372/0001-75

Artigo 3º – A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Artigo 4º – O valor do repasse, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviço efetivamente prestado ou posto a disposição do interessado, obedecendo ao padrão mínimo de eficiência previamente fixado por autoridade competente.

Artigo 5º – A concessão do repasse também fica condicionada a aprovação do plano de aplicação do recurso, aprovação esta efetuada pela entidade concedente do recurso.

Artigo 6º – A entidade beneficiada com recurso público submeter-se-á à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de conta, sendo no caso, a secretaria que autorizou a concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação do recurso.

Artigo 7º – Somente será concedido o benefício desta lei, para a instituição cuja condição de funcionamento for julgada satisfatória, a critério da administração municipal.

Artigo 8º – Aplica-se a esta concessão o estabelecido no artigo 116 da lei nº 8.666/93 e o estabelecido na instrução normativa regulamentada pela administração municipal, específica para a concessão de auxílio, contribuição, e subvenção social.

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 21 de novembro de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal